

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Concede subvenção social a entidade que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social até o limite R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO MORADA NOVA, no exercício vigente, visando atender às despesas de custeio para manutenção do Parque Ecológico “Geração do Futuro”, do Bairro Morada Nova.

Art. 2º Para fins de execução desta Lei fica autorizada a celebração de convênio fixando as condições, prazos e critérios de aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas.

Art. 3º Os recursos financeiros previstos nesta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do exercício de 2011.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de junho de 2011.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

WALDIR APARECIDO MELO
Secretário M. Urbanismo e Meio Ambiente

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 28/11

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei em apreço visa à autorização legislativa para conceder subvenção social no valor de R\$ 15.000,00 à Associação Comunitária do Bairro Morada Nova, para atender às despesas de custeio na manutenção do Parque Ecológico Geração do Futuro, do Bairro Morada Nova.

Esclarecemos que o valor subvencionado à entidade, por intermédio da Lei autorizativa nº 4.536, de 15/12/10, para fins de custeio das despesas não será suficiente para pagamento de pessoal até o final do corrente ano, sendo necessária a presente complementação.

Com estas justificativas aguardamos a aprovação da presente proposição de lei.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 79/2011

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Trata-se do Projeto de Lei nº 28/2011, de 08 de junho de 2011, registrado nesta Casa sob o nº 79/2011, de autoria do **Prefeito Municipal**, que “*Concede subvenção social a entidade e dá outras providências*”.

Em 08 de agosto de 2011 esta Comissão recebeu a remessa do referido projeto para análise e, tendo sido nomeado para atuar como relator deste, passo a expor as seguintes considerações:

- O projeto em apreço visa conceder subvenção social no valor de R\$ 15.000 (quinze mil reais) à Associação Comunitária do Bairro Morada Nova, a fim de custear a manutenção do Parque Ecológico “Geração do futuro”, do Bairro Morada Nova.
- A fim de melhor esclarecer e instruir o presente processo, foi requerido, junto ao Chefe do Executivo Municipal, cópia do registro de cadastro e do estatuto social da entidade “Associação Comunitária do Bairro Morada Nova”, além da lei que a declara de utilidade pública, o que foi prontamente atendido conforme encartado em fls. 11/22.
- Analisando-se o corpo do projeto de lei e a documentação a ele acostada pode-se afirmar que além de a proposição adequar-se aos aspectos formais exigidos para a tramitação legislativa, observa-se que a instituição beneficiária está em situação regular e em pleno funcionamento (conforme atestado emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social) e elenca, dentre as finalidades de seu estatuto, a colaboração para a conservação, preservação e defesa do meio ambiente e das obras públicas da comunidade; além da coordenação na elaboração dos planos de melhoramentos, lazer e recreação, mobilizando recursos para tanto (art. 3, alíneas “d” e “e” do Estatuto da Associação), o que a torna competente para realizar a manutenção do Parque Ecológico “Geração do futuro”, do Bairro Morada Nova, valendo-se, para tanto, da subvenção social objeto deste projeto de lei.

- Feitas as devidas considerações, e após análise de toda a documentação apresentada, passo à emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, entende este relator que o supramencionado projeto de lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2011.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente / Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei nº 79/2011

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente / relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 79/2011**, que *Concede subvenção social a entidade e dá outras providências ivo Municipal a abrir crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências*, de autoria **Prefeito Municipal de Itaúna**, entende-se que o projeto de lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2011

Acompanham o voto do relator.

Alex Artur da Silva
Presidente

Anselmo Fabiano Santos
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 79/2011

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Trata-se do Projeto de Lei nº 28/2011, de 08 de junho de 2011, registrado nesta Casa sob o nº 79/2011, de autoria do Prefeito Municipal, que “*Concede subvenção social a entidade e dá outras providências*”.

Em 08 de agosto de 2011 esta Comissão recebeu a remessa do referido projeto para análise e, tendo sido nomeado para atuar como relator deste, passo a expor as seguintes considerações:

- O projeto em apreço visa conceder subvenção social no valor de R\$ 15.000 (quinze mil reais) à Associação Comunitária do Bairro Morada Nova, a fim de custear a manutenção do Parque Ecológico “Geração do futuro”, do Bairro Morada Nova.
- A fim de melhor esclarecer e instruir o presente processo, foi requerido, junto ao Chefe do Executivo Municipal, cópia do registro de cadastro e do estatuto social da entidade “Associação Comunitária do Bairro Morada Nova”, além da lei que a declara de utilidade pública, o que foi prontamente atendido conforme encartado em fls. 11/22.
- Analisando-se o corpo do projeto de lei e a documentação a ele acostada pode-se afirmar que além de a proposição adequar-se aos aspectos formais exigidos para a tramitação legislativa, observa-se que a instituição beneficiária está em situação regular e em pleno funcionamento (conforme atestado emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social) e elenca, dentre as finalidades de seu estatuto, a colaboração para a conservação, preservação e defesa do meio ambiente e das obras públicas da comunidade; além da coordenação na elaboração dos planos de melhoramentos, lazer e recreação, mobilizando recursos para tanto (art. 3, alíneas “d” e “e” do Estatuto da Associação), o que a torna competente para realizar a manutenção do Parque Ecológico “Geração do futuro”, do Bairro Morada Nova, valendo-se, para tanto, da subvenção social objeto deste projeto de lei.
- Feitas as devidas considerações, e após análise de toda a documentação apresentada, passo à emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, entende este relator que o supramencionado projeto de lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2011.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei nº 79/2011

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão, vereador Gleison Fernandes de Faria, ante o Projeto de Lei nº 79/2011, que *Concede subvenção social a entidade e dá outras providências*, de autoria Prefeito Municipal de Itaúna, entende-se que o projeto de lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2011

Acompanham o voto do relator.

Alex Artur da Silva
Presidente

Anselmo Fabiano Santos
Membro